



Fis. N.º 36

N.º PROCESSO

84312734

Rubrica:

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ – JAGUARÉ E SÃO MATEUS/ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA USO DE RECURSOS HIDRICOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO HUMANO E IRRIGAÇÃO DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA CÓRREGO JUNDIÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ (SAAE), AGRICULTORES USUÁRIOS DE RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ (PMJ), SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARÉ (STRJ), SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ (SRJ), INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO (IDAF), INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER) E COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE/ES.

O **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE/ES** (CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce), órgão setorial e regional de atuação no âmbito de suas respectivas bacias hidrográficas, instituído por meio do Decreto nº 3.792-R, de 20 de março de 2015, neste ato representado pela sua presidente **DOLORES DE FÁTIMA COLLE** e demais compromissários abaixo assinados, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ** em razão dos seguintes fundamentos de fato de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, segundo a qual a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo o homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado. Declara ainda que o planejamento da gestão de água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, “caput” da Constituição Federal; art. 186, “caput” da Constituição Estadual);

Gilberto Poles

– **CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos definem a Água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica;

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o conceito previsto na Resolução CERH nº 010/2017, que em períodos críticos, constatado conflito pelo uso de água, poderão ser firmados Acordos de Cooperação Comunitária;

CONSIDERANDO que a Microbacia do Córrego Jundiá é o principal manancial de abastecimento público da cidade de Jaguaré onde também há grande produção agropecuária irrigada, gerando grandes demandas por água e por consequência conflitos de uso em momentos de redução de vazão;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ**, afim de que sejam respeitados os usos e restrições de captação e adotadas medidas emergenciais no uso das Águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma **Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia Hidrográfica do Córrego Jundiá** conforme cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ** visa estabelecer as regras de convívio pacífico entre os **Agricultores Usuários de Recursos Hídricos**, demais Compromissários e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para eficiente

Gestão Hídrica da microbacia hidrográfica do Córrego Jundiá, de modo a garantir, no caso de intensificação da redução das vazões e de crises hídricas, os usos prioritários estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

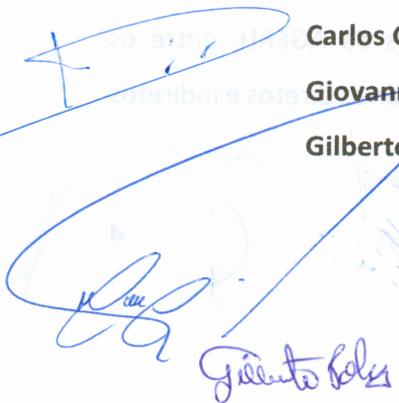
Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia Hidrográfica do Córrego Jundiá*, coordenada pelo Sr. **Jorge da Silva Netto** e composta por:

1. DA COMPOSIÇÃO

- I. 01 (um) representante do poder público municipal de Jaguaré;
Artur Caliman Duarte
- II. 01 (um) representante do SAAE de Jaguaré;
Reinaldo Mafezoni
- III. 01 (um) representante do CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce;
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré;
Rosilene Jastrow Carini
- V. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jaguaré;
Elder Sossai de Lima
- VI. 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
Fábio Altoé Marinato
- VII. 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
Arieli Altoé
- VIII. 05 (cinco) representantes dos usuários de recursos hídricos da microbacia.
Luciano Laquini de Ataíde – Córrego Jundiá
Carlos Giovanni Sossai – Córrego Vargem Grande
Giovanni Dagostini – Córrego do Laço
Gilberto Polez – Córrego Jundiá



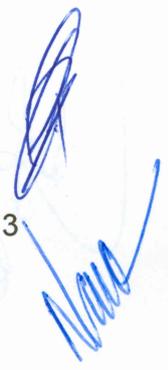












Pedro Piccoli Xavier – Córrego Garrafa

As entidades signatárias poderão indicar novos representantes, em substituição aos constantes acima, sempre que entenderem necessário.

2. DO FUNCIONAMENTO

- I. O mandato do coordenador da Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez por igual período.
- II. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá se reunirá no máximo a cada 15 dias nos cenários LARANJA, VERMELHO OU CINZA e mensalmente nos cenários AZUL OU VERDE, para analisar a situação e definir o NÍVEL DE ALERTA em que se encontra a microbacia.
- III. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por trecho da bacia;
- IV. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá é responsável por monitorar, registrar, implementar o chamado de emergência sempre que o SAAE ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta;
- V. Cada instituição compromissária ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- VI. Os usuários de recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento do pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA;
- VII. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre os Compromissários que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE USOS DE RECURSOS HIDRÍCOS DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ

Para implementação desse acordo, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

1. USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO

I. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderão ficar comprometidos em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;

II. O SAAE acompanhará o nível e vazão da barragem em que possui captação, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária* que fará investigação das causas da alteração e informará ao CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce. Detectada a irregularidade em função de captações em desacordo com o disposto neste instrumento, estas deverão ser imediatamente interrompidas;

III. O monitoramento/controlado será realizado em 09 (nove) pontos distintos definidos em reunião, a saber:

Trecho 1 – Valiatti logo após confluência do Córrego Dezoito com Córrego Ferrugem (Coordenada UTM 368167 E / 7917907 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 2 – Cremasco (Coordenada UTM 373853 E / 7917980 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 3 – Antes da confluência do Córrego Dezesseis (Coordenada UTM 377332 E / 7913146 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 4 – Região da foz do Córrego Dezesseis (Coordenada UTM 378331 E / 7913230 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 5 – Córrego Jundiá região Wilson Altoé (Coordenada UTM 381159 E / 7909519 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 6 – Córrego Vargem Grande Jonacir Moro (Coordenada UTM 381835 E / 7910363 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Auto P. 12/13/14

Auto P. 15/16/17/18/19/20

Gilberto

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Trecho 7 – Córrego do Laço Giovani Dagostini (Coordenada UTM 383306 E / 7909414 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 8 – Córrego Jundiá barragem SAAE (Coordenada UTM 384207 E / 7907419 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

Trecho 9 – Córrego Pau Lascado na foz Spessimilli (Coordenada UTM 387414 E / 7903478 N, Datum WGS 84, zona 24 S)

- IV. Constatado que a alteração das vazões não é devido a usos irregulares, o SAAE executará um plano de racionamento do abastecimento de águas nas localidades em que atua.
- V. Quando o reservatório primário do SAAE atingir 50% do seu nível/volume será ativado o sistema de captação de água subterrânea.
- VI. Constatada pelo SAAE a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, o SAAE deverá acionar imediatamente a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária* que acionará o CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** desse acordo;
- VII. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à montante dos pontos de captação do SAAE, devendo ser mantida a vazão mínima para dar suporte no atendimento dos usuários conforme Cláusula Primeira deste Acordo.
- VIII. Caso algum usuário constate o cenário laranja, vermelho ou cinza, este poderá acionar imediatamente a Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária objetivando a adoção das providências estabelecidas neste Acordo.
- IX. O SAAE terá que entregar no período de 01 (um) ano, a partir da publicação no Diário Oficial do ACC, estudos concretos e viáveis de novas fontes de captação de água para a Comissão de Acompanhamento.

2. USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

Em virtude dos aspectos sociais, ambiental e econômico movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pelo SAAE, a Prefeitura Municipal COMPROMISSÁRIA desse acordo, através de suas secretarias municipais de Agricultura e Meio

Ambiente (SEMAMA), o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré, Sindicato Rural de Jaguaré e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

I. **CENÁRIO 1 – AZUL** 

Quando a vazão medida no ponto de controle for maior ou igual a 100 % da vazão de referência [$\geq 100\% Q_{90}$]

Usos definidos:

Todos os usos de acordo com portaria de outorga.

II. **CENÁRIO 2 – VERDE** 

Quando a vazão medida no ponto de controle for maior ou igual a 75% e menor que 100% da vazão de referência [$\geq 75\% Q_{90}$ e $< 100\% Q_{90}$]

Usos definidos:

Proibição de irrigação no dia de **DOMINGO (Dia do rio)**. Salvo viveiros, olerícolas folhosas e melancias que deverão reduzir sua captação em 10% na quantidade de horas outorgadas ou requeridas, por dia.

III. **CENÁRIO 3 – LARANJA** 

Quando a vazão medida no ponto de controle for maior ou igual a 50 % e menor que 75% da vazão de referência [$\geq 50\% Q_{90}$ e $< 75\% Q_{90}$]

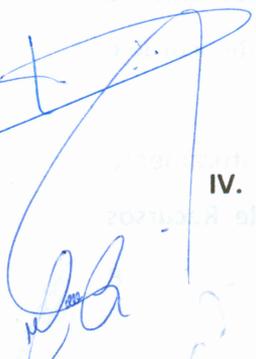
Usos definidos:

Gotejamento – Diariamente com redução em 50% do turno de regra.

Demais sistemas – Dias alternados (definido por trecho sendo as margens direitas nos dias pares e as margens esquerdas nos dias ímpares) e nos dias de captação de 18h as 09h. Salvo viveiros, olerícolas folhosas e melancias que deverão reduzir sua captação em 20% na quantidade de horas outorgadas ou requeridas, por dia.

Abastecimento público - Redução em 10% da captação para abastecimento humano e dessedentação animal.

IV. **CENÁRIO 4 – VERMELHO** 


Gilento Polg



Quando a vazão medida no ponto de controle for maior ou igual a 25 % e menor que 50% da vazão de referência [$\geq 25\% Q_{90}$ e $< 50\% Q_{90}$]

Usos definidos:

Gotejamento – Dias alternados (definido por trecho sendo as margens direitas nos dias pares e margens esquerdas dias ímpares).

Demais sistemas – De uma vez na semana conforme cronograma abaixo definido por trecho.

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Margem direita	Trecho 1 Trecho 7 Trecho 8	Trecho 9	Trecho 2 Trecho 5 Trecho 6	--	Trecho 3 Trecho 4	--
Margem Esquerda	--	Trecho 1 Trecho 7 Trecho 8	Trecho 9	Trecho 2 Trecho 5 Trecho 6	--	Trecho 3 Trecho 4

Abastecimento público - Redução em 20% da captação para abastecimento humano e dessedentação animal.

V. CENÁRIO 5 – CINZA

Quando a vazão medida no ponto de controle for menor que 25 % da vazão de referência [$< 25\% Q_{90}$]

Usos definidos:

Irrigação - Caso todas as medidas acima não forem suficientes para normalizar a condição de abastecimento humano e animal, todos os sistemas de captação de água na microbacia hidrográfica do Córrego Jundiá serão suspensos.

Abastecimento público - fica permitida a captação para abastecimento humano e dessedentação animal, reduzida em no mínimo 40%.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **Agricultores e demais Usuários de Recursos Hídricos** a exclusão deste acordo e denúncia à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH.

O presente Acordo, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento licenciamento e outorga não isentando os **Agricultores e demais Usuários de Recursos**

Handwritten signatures and notes in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Hídricos de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de **Termos de Ajustamento de Conduta** já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PONTOS DE MONITORAMENTO

Os pontos de monitoração serão: Local de captação de SAAE e os 09 pontos de controle citados acima. O monitoramento do ponto do SAAE será diário e dos demais pontos obedecerá às seguintes regras para os cenários:

1. AZUL, VERDE e LARANJA, no mínimo monitoramento quinzenal;
2. VERMELHO e CINZA, monitoramento diário.

Os pontos de monitoramento devem representar os trechos ora apontados na cláusula terceira, item 1.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para o cumprimento das CLÁUSULAS serão contados a partir da assinatura do presente **Acordo de Cooperação Comunitária** e sua homologação pela AGERH.

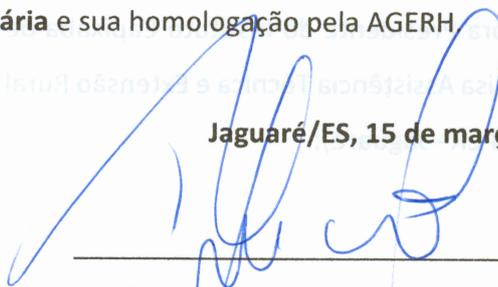
Jaguaré/ES, 15 de março de 2018.



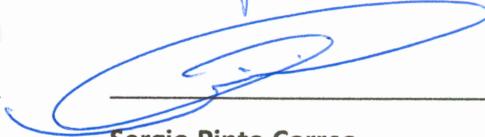
Dolores de Fátima Colle
Presidente CBH-BSFRD



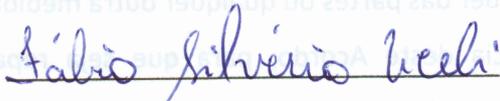
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Coordenador CTIL do CBH-BSFRD



Rogério Feitani
Prefeito Municipal de Jaguaré

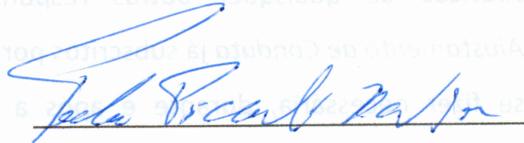


Sergio Pinto Correa
Diretor Presidente do SAAE de Jaguaré



Fábio Silvério Uceli

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Jaguaré



Pedro Piccoli Xavier

Representante dos usuários de recursos
hídricos da microbacia.



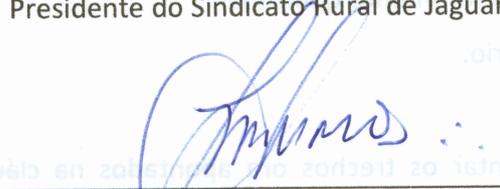
Jorge da Silva Netto

Presidente do Sindicato Rural de Jaguaré



Luciano Laquini de Ataíde

Representante dos usuários de recursos
hídricos da microbacia.



Jose Maria Abreu Junior

Diretor Presidente do Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
(IDAF-Jaguaré)



Carlos Giovanni Sossai

Representante dos usuários de recursos
hídricos da microbacia.



Nara Sthefânia Tedesco Medrado Rocha

Diretora Presidente do Instituto Capixaba de
Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural
(INCAPER - Jaguaré);



Giovanni Dagostini

Representante dos usuários de recursos
hídricos da microbacia.





Gilberto Polez

Representante dos usuários de recursos
hídricos da microbacia.

RECEBIDO
EM, 22/10/18
